



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 796/2016

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, no percentual estabelecido pelo Ministério da Educação para o piso salarial dos professores da Educação Básica, em **11,36 % (onze inteiros e trinta e três centésimos por cento)**, ficando resguardados os vencimentos Iniciais da tabela dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) ao Piso Nacional dos Professores regulamentada pela Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único: O reajuste autorizado por esta Lei vigorará a contar do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

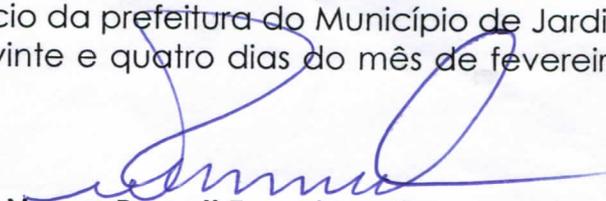
Edifício da prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

TRIBUNA DO NORTE

Nº 7.522, PÁG. —

EDIÇÃO DE 24, 02, 16


Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal